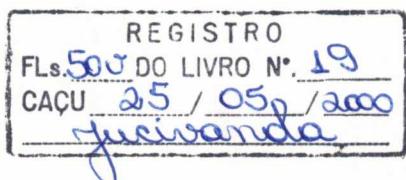




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI N° 17 /99 de 30 de julho de 1999.



Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber lotes urbanos nesta Cidade, em dação em pagamento de débitos junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, das seguintes pessoas:

a) - de Renato Junqueiroz, referente aos tributos dos anos de 1998 e 1999, na totalidade de R\$ 2.715,65 (dois mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), representada pelos seguintes lotes:

I - lote nº 06, da quadra nº 43, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 252,00m², medindo 12,00 metros, de frente e fundo, 21,00 metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima (antiga 4ª Avenida), ao fundo com o lote nº 05, à direita com o lote nº 08 e à esquerda com os lotes nºs 03 e 04, objeto da matrícula 1.640, às fls. 179, do livro 2/I, de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis Local, avaliado por R\$ 1.790,00 (hum mil setecentos e noventa reais);

II - lote nº 18, da quadra nº 52, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 189,00m², medindo 9,00 metros, de frente e fundo, 21,00 metros, em



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

cada lateral, limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima (antiga 4^a Avenida), ao fundo com o lote nº 17, à direita com o lote nº 20 e à esquerda com o lote nº 16, objeto da matrícula 1.640, às fls.179, do Livro 2/I, de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis local, avaliado por R\$.925,65 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

b) - de Juarez Gama Filho referente aos tributos dos anos de 1999, na totalidade de R\$.5.171,16 (cinco mil cento e setenta e hum reais e dezesseis centavos), representada pelos seguintes lotes:

I - lote nº 05, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo 12,00 metros, de frente e fundo, 30,00 metros, em cada lateral, com a área de 360,00m² , limitando à frente com a 1^a Avenida, ao fundo com os lotes nºs 14 e 15, à direita com o lote nº 04 e à esquerda com o lote nº 06, objeto do R-1, respectivo à matrícula 5.178, fls. 37, do Livro 2/AG, do Cartório do Registro de Imóveis Local, avaliado por R\$.2.585,58 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos);

II - lote nº 06, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo 12,00 metros, de frente e fundo, 30,00 metros, em cada lateral, com a área de 360,00m², limitando à frente com a 1^a Avenida, ao fundo com os lotes nºs 13 e 14, à direita com o lote nº 05 e à esquerda com o lote nº 07, objeto do R-1, respectivo à matrícula 5.179, às fls. 38, do Livro 2/AG, do Cartório do Registro de Imóveis Local, avaliado por R\$.2.585,58 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

§ 1º. Os lotes ofertados pelo Sr. Renato Junqueorz são para pagamento de seus próprios débitos.

§ 2º. Os lotes ofertados pelo Sr. Juarez Gama Filho são para pagamento dos débitos das seguintes pessoas: Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Cacilda Neves Gama, Gilberto Siqueira Gama, Silvone Vilela Siqueira

Art. 2º. Os mencionados lotes integrarão ao Patrimônio Público Municipal e permanecerá à disposição da administração.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Art. 3º. As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-Go.

Art. 4º. O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 10.60.025.1.018 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 1999.


**Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 153/99, de 30 de junho de 1999, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por terrenos urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar os imóveis abaixo relacionados da seguinte forma:

I - Pertencentes ao Sr. Renato Junqueiroz, do Loteamento Junqueiroz I, assim discriminados:

a) lote nº 06, da quadra nº 43, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 252,00m², medindo 12,00 metros, de frente e fundo, 21,00 metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima (antiga 4^a Avenida), ao fundo com o lote nº 05, à direita com o lote nº 08 e à esquerda com os lotes nºs 03 e 04, objeto da matrícula 1.640, às fls. 179, do livro 2/I, de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis Local, por R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

b) lote nº 18, da quadra nº 52, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 189,00m², medindo 9,00 metros, de frente e fundo, 21,00 metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima (antiga 4^a Avenida), ao fundo com o lote nº 17, à direita com o lote nº 20 e à esquerda com o lote nº 16, objeto da matrícula 1.640, às fls. 179, do Livro 2/I, de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis local, por R\$ 925,65 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

II - Pertencentes ao Sr. Juarez Gama Filho, do Loteamento Morada dos Sonhos, assim discriminados:

a) lote nº 05, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo 12,00 metros, de frente e fundo, 30,00 metros, em cada lateral, com a área de 360,00m², limitando à frente com a 1^a Avenida, ao fundo com os lotes nºs 14 e 15, à direita com o lote nº 04 e à esquerda com o lote nº 06, objeto do R-1, respectivo à matrícula 5.178, fls. 37, do Livro 2/AG, do Cartório do Registro de Imóveis Local, por R\$ 2. 585,58 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos);

b) lote nº 06, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo 12,00 metros, de frente e fundo, 30,00 metros, em cada lateral, com a área de 360,00m², limitando à frente com a 1^a Avenida, ao fundo com os lotes nºs 13 e 14, à direita com o lote nº 05 e à esquerda com o lote nº 07, objeto do R-1, respectivo à matrícula 5.179, às fls. 38, do Livro 2/AG, do Cartório do Registro de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Imóveis Local, por R\$ 2.585,58 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 26 de julho de 1999.

Marcelo S. Freitas

MARCELO SOUTO DE FREITAS

Presidente

Adão Guimarães de Oliveira

ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Secretário

Jucelino Nunes da Silva

JUCELINO NUNES DA SILVA

Membro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 016 , de 30 de julho de 1999.

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre dação em pagamento de quatro lotes urbanos, nesta Cidade, sendo dois localizados no Loteamento Junqueiroz I, o primeiro o lote nº 06, da quadra nº 43, com a área de 252,00m² e o segundo o lote nº 18, da quadra nº 52, pertencentes a Renato Junqueiroz; os outros dois lotes, localizados no Loteamento Morada dos Sonhos, o primeiro o lote nº 05, e o segundo o lote nº 06, ambos da quadra nº 10, pertencentes a Juarez Gama Filho.

Os dois primeiros lotes foram ofertados pelo Sr. Renato Junqueiroz, em pagamento de IPTU e ITU de seu loteamento, dos anos de 1998 e 1999 e os dois últimos também para pagamento de IPTU e ITU, referente ao ano de 1999, das seguintes pessoas: Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Cacilda Neves Gama, Gilberto Siqueira Gama e Silvone Vilela Siqueira.

Informo outrossim, que a dívida do Sr. Renato Junqueirz para com a Municipalidade, referente aos impostos acima referidos, é de R\$ 2.715,65 (dois mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) e que as dívidas de Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Cacilda Neves Gama, Gilberto Siqueira Gama, Silvone Vilela Siqueira, referentes aos mesmos tributos, somam a importância de R\$ 5.171,16 (cinco mil cento e setenta e hum reais e dezesseis centavos) sendo que as avaliações dos lotes realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto nº 153/99, de 30 de junho de 1999, foi compatível com os valores das dívidas, não havendo, portanto, reposição de qualquer valor a nenhuma das partes.

Esclarecemos, no entanto, que as dívidas de Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Cacilda Neves Gama, Gilberto Siqueira Gama,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Silvone Vilela Siqueira, serão quitadas com os imóveis ofertados apenas pelo primeiro, ficando, todavia, subrogado nos direitos da Municipalidade perante aos demais.

Em razão do interesse que envolve a matéria, tanto para a Municipalidade, quanto para os contribuintes, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adair Purcena Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALCÍO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

Livro nº

fls nº

Traslado Primeiro

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que, às fls. 38 do livro 2/AG, sob nº R-1-5.179, encontrei o registro feito em 26 de fevereiro de 1998, da escritura pública de dissolução de sociedade da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., de 30 de janeiro de 1998, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada por Oldack Musa dos Santos, Tabelião, às fls. 29 a 41 do livro nº 88, e que na divisão do ativo da sociedade, passou a pertencer, exclusivamente, a JUAREZ GAMA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI/RG nº 730.760-SSP/GO, CIC nº 217.189.461-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. José Manoel de Castro nº 191, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem condições, UM TERRENO URBANO, situado nesta Cidade, à 1a. Avenida, o lote nº 06 (seis), da quadra nº 10 (dez), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo doze (12,00m) metros de frente e fundo, por trinta (30,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta (360,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a 1a. Avenida, ao fundo com os lotes ns. 13 e 14, à direita com o lote nº 05 e à esquerda com o lote nº 07; figurando, como anterior, o R-4-2.434, deste Ofício, não havendo posterior. CERTIFICO MAIS: não há registro de ações, litígios, pendências ou ônus reais, inclusive hipotecas que afetem a posse e domínio do presente imóvel.....

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 16 de julho de 1999.-

Missé Sousa Carvalho

SUBOFICIAL

Valor da Certidão R\$ 10,00
Taxa Judicária - R\$ 3,50
Total R\$ 13,50
Data da Receta. 16/07/1999

Autoridade Expedidora

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

Livro nº

fls nº

Traslado Primeiro

C E R T I D A O

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 37 do livro 2/AG, sob nº R-1-5.178, encontrei o registro feito em 26 de fevereiro de 1998, da escritura pública de dissolução da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., de 30 de janeiro de 1998, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada por Oldack Musa dos Santos, 1º Tabelião, às fls. 29 a 41 do livro nº 88, e que na divisão do ativo da sociedade, passou a pertencer, exclusivamente, a JUAREZ' GAMA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI/RG nº 730.760-SSP/GO, CIC nº 217.189.461-04, residente e domiciliado nesta Cidade, à Av. José Manoel de Castro nº 191, no valor de R\$ 1.000,00' (hum mil reais), sem condições, UM TERRENO URBANO, situado nesta Cidade, à 1a. Avenida, o lote nº 05 (cinco), da quadra nº 10 (dez), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo doze (12,00) metros de frente e fundo, por trinta (30,00) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta (360,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a 1a. Avenida, ao fundo com os lotes ns. 14 e 15, à direita com o lote nº 04 e à esquerda com o lote nº 06; figurando, como anterior, o R-4-2.434, deste Ofício, não havendo posterior. CERTIFICO MAIS: não há registro de ações, litígios, pendências ou ônus reais, inclusive hipotecas que afetem a posse e domínio do presente imóvel.....

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 16 de julho de 1999.-

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL

Valor da Certidão R\$ 10,00
Taxa Judiciária - R\$ 3,50
Total R\$ 13,50
Data da Receita, 16/07/1999

Autoridade Expedidora

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

Livro nº

fls nº

Traslado Primeiro

C E R T I D Á O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 179 e seguinte do livro 2/I, de Registro Geral, frente à matrícula nº 1640, constam, feitos em 18 de julho e em 06 de * novembro de 1980, o registro nº 01 (hum) e a averbação nº 02 (dois), referentes ao LOTEAMENTO JUNQUEIROZ I e respectivo desmembramento, * de propriedade de RENATO JUNQUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, capaz juridicamente, CI-RG nº 1.474.660-IFP/RJ, CIC-MF nº 016.499.06 1-53, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Coronel Manoel Inácio nº 401, existindo em dito loteamento, dentre outros, o lote nº * 18 (dezoito), da quadra nº 52 (cinquenta e dois), medindo nove (9,00 m), de frente e fundo, vinte e um (21,00m) metros, em cada lateral, * e cento e oitenta e nove (189,00m²) metros quadrados, de área, limitando, à frente com 4ª Avenida, ao fundo com o lote nº 17, à direita com o lote nº 20 e à esquerda com o lote nº 16, havido em área ** maior, por compra a Farjala Miguel Jacob e Antônia Maria de Souza, * conforme respectivas escrituras, transcritas neste Cartório, sob ns. 2.084 e 2.170, fls. 196 e 223, do livro 3/B. Posterior: não há. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.-----

O referido é verdade e dou fé

Cacu, 22 de julho de 1999

Altino Barboza
OF. SUBSTITUTO

Valor da Certidão	R\$ 24,50
Taxa Judiciária	R\$ 3,52
Total	R\$ 28,02
Data da Receita	22/07/1999

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da ERS
Nº 0430840

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

Livro nº

fls nº

Traslado Primeiro

C E R T I D Á O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que, às fls. 179 e seguintes do livro 2/I, de Registro Geral, frente à matrícula nº 1640, constam, feitos em 18 de julho e em 06 de novembro de 1980, o registro nº 01 (hum) e a averbação nº 02 (dois), referentes ao LOTEAMENTO JUNQUEIROZ I e respectivo desmembramento, de propriedade de RENATO JUNQUEIROZ, brasileiro, solteiro, capaz juridicamente, advogado, CI-RG nº 1.474.660-IFP/RJ, CIC-MF nº 016.499.061-53, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Coronel Manaoel* Inácio nº 401, constando em dito loteamento, dentre outros, o lote nº seis (06), da quadra nº quarenta e três (43), medindo doze (12m) metros de frente e fundo, vinte e um (21m) metros, em cada lateral, e duzentos e cinquenta e dois (252,00m²) metros quadrados, de área, limitando, à frente com a 4ª Avenida, ao fundo com o lote nº 5, à direita com o lote nº 08 e à esquerda com os lotes ns. 03 e 04, havido em área maior, por compra a Farjala Miguel Jacob e Antônia Maria de Souza, conforme respectivas escrituras, transcritas neste Cartório, sob ns. 2.084 e 2.170, fls. 196 e 223, do livro 3/B. Posterior: não há.

CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.-----

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 22 de julho de 1999

Altino Barboza - OF. SUBSTº.

Valor da Certidão - R\$ 24,50
Taxa Judiciária - R\$ 3,82
Total - R\$ 28,32
Data da Receita, 22/07/1999

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 17/99, de 30-07-99.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o recebimento de imóvel urbano
em dação em pagamento de IPTU e ITU
e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei sob análise dispõe sobre o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU, visando receber débitos em atraso de alguns contribuintes municipais. A medida tomada pela Administração para quitar débitos tributários não ofende os preceitos legais que regem a matéria, nem confronta com princípios constitucionais, desde que receba a anuência do Poder Legislativo através de aprovação do Projeto de Lei correspondente.

Pelo exposto, também estando a redação de forma apropriada, esta Comissão posiciona-se de maneira **favorável à aprovação** da matéria apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de agosto de 1999.

Vereador Jacinto Nunes Borges
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 17/99, de 30-07-99.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o recebimento de imóvel urbano
em dação em pagamento de IPTU e ITU
e dá outras providências.

Relatório:

Esta Comissão analisou a matéria que autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação de pagamento de IPTU e ITU, a qual já foi aprovada pela CCJR, constatando que os valores aplicados aos imóveis estão compatíveis com os preços do mercado, não ensejando prejuízos aos cofres municipais. Outrossim, diante da dificuldade de liquidez que caracteriza o momento econômico vivido pelo País, é viável o recebimento de bens em pagamento de dívidas públicas.

Por estas razões, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de agosto de 1999.

Vereador José dos Reis
- Relator